



## **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

### **ATO DE APOSENTADORIA**

Aposentadoria proporcional por idade ao Servidor **RAIMUNDO DANTAS SOBRINHO**, ocupante do cargo de "GARI", lotado na Secretaria de Educação do Município nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 48 e 79, da lei municipal nº 999/2000, Regime Jurídico Único. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 introduzidos pela EC 41/03 e art. 201 § 2º, da Constituição Federal. Do Art. 1º da lei 10.887/04 e art. 41 e 66 da lei municipal nº 1.429/2009.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** ao servidor **RAIMUNDO DANTAS SOBRINHO**, brasileiro, casado, CPF nº , RG SSP/CE, Servidor Público Efetivo do Município de Cascavel/CE, matrícula nº 73587, com admissão em 29/12/2005, ocupante do cargo de GARI, lotado na Secretaria de Educação do Município, com proventos proporcionais na seguinte forma:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 954,00
Vantagens pessoais- Quinquênio (10% art. 79 da lei municipal nº 999/2000)	R\$ 95,40
<b>TOTAL</b>	R\$ 1.049,40
Vencimento Médio (80% maiores remunerações lei nº 10.887/2004)	R\$ 972,57
Vencimentos proporcionais. (art. 66 da lei municipal nº 1.429/09)	R\$ 343,95
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art. 66, § 5º, I da lei 1.429/2009)	R\$ 610,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 954,00</b>

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de março de 2018.

*Von Brawn Céris e Santos*  
Presidente do CAPREV

1)

*Francisca Iyonete Mateus Pereira*  
Prefeita Municipal